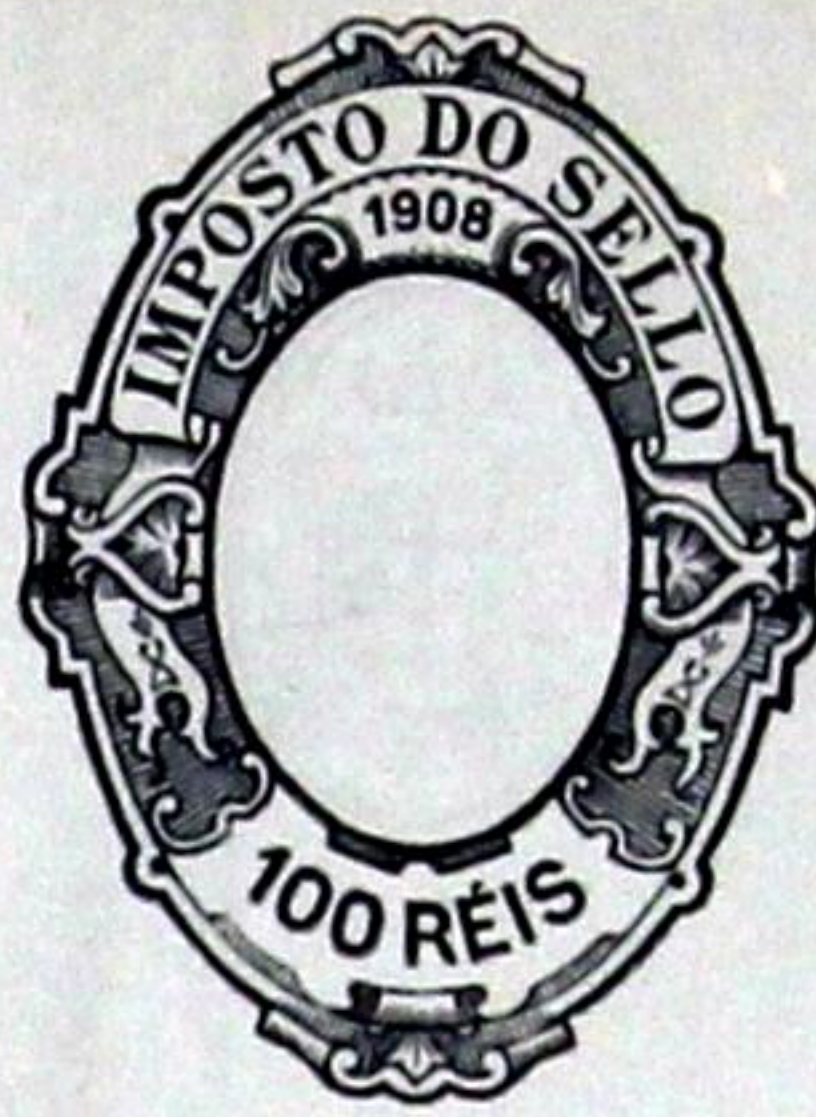




Reg 2560
Registrado 18-9-1908
sol o n.º 4358 B054440
22-8-1908
365

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM DAMARA 20 de
Agosto de 1908
O PRESIDENTE

M. Camarã Muni-
cipal do Pto

R

Quilby

S. Maria Pinto da Silva, proprietária e moradora na rua do Príncipe Real, pretendendo transformar um barracão n'uma casa para a destinar a' installação de forno e de officina de amassadura de pão, casa que vem ficar na esquina da rua n.º 707 e conforme o presente projecto, vem requerer a approvação do mesmo, bem como a competente licença, n'estes termos

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 10000 a que se refere a informação da articção technica junta ao presente requeri-
foi passada a guia N.º 864 n'esta data.
Dep. da Fazenda Mp.º 10 de Setembro de 1908

Pede a digressão de
feir do que requer

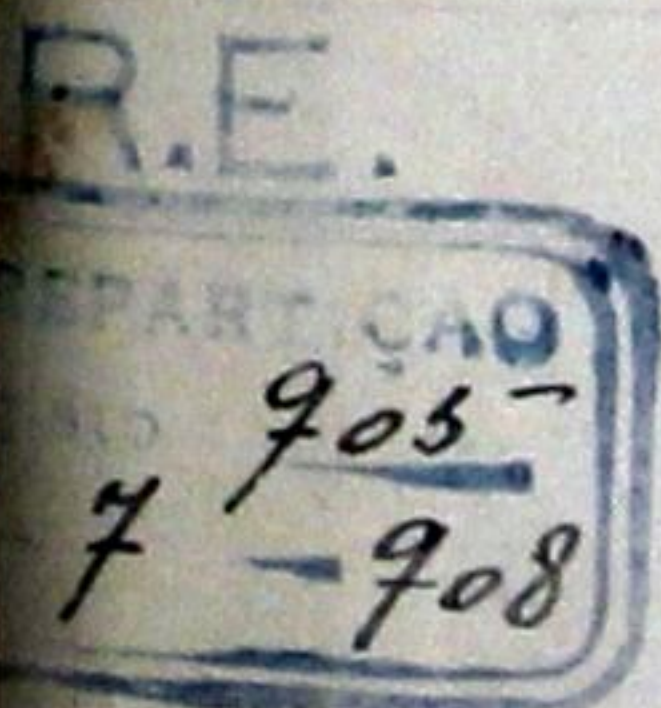
Por ordem do
Abel Mundaes Junior

ER. III. C.º

Pto 25 de julho de 1908

Maria Pinto da Silva

Licença N.º 772
de 10 de Setembro de 1908



T

m.º 9

905



B051115

366

Enm. Casanova

Q abasso a signado d. clare a somer
a vermon Sabellidade nos termos do
regolamento d. d. Junho d. 1898
Sobor Seguranca do o mario
Nella execucao da obra a fazer no
meio me sessor o Sen. D. Maria
Pinto da Silva na rua do Principe
Adalfo Freguesia de Santo
yldreton, conforme os documentos sur-
tos Conto 1 de julho de 1908

Antonio Pereira da Silva
at de 5^{to} do anco do 62

Recebeu e sigat supor.

Port. 14 de julho de 1908

Antonio Pereira da Silva



20 DE Agosto DE 1908
O PRESIDENTE

Melly Memoria.



O. Maria Pinto da Silva pretende transformar um tanacão que existe na rua do Príncipe Real ao lado da sua actual padaria em uma outra pequena casa com a frente semelhante a essa sua referida padaria. O esse tanacão já se achava installado um forno com a boca voltada para a casa antiga e a esta nova casa vai installar-se um outra pequeno forno para cozerem de pão e ao lado um de pequenas dimensões destinado ao aquecimento de água. O tanacas vai pois destinar-se a casa de forno e amassadura e fica em communicação com a casa antiga por meio d'uma porta intermedia.

O alvenares nos as prime do terreno e serão formados de peypanho as bases agamassado, com asphalto no eschelfto. Os pavidos serão também de peypanho com 0,30 de grosso e asphaltados exteriormente. O frontão terá a cantaria indicada e terá 0,35 de grosso.

Os madeiros serão de pinho e a esquadria exterior de costancho.

O telhado será de 3 agnos aberto com telha de Mansa. Parte do pavimento será de calho e a outra parte de betonilha de cimento e areia.

Os fornos serão feitos de tijolo refractario assentos em base maciça de alvenaria agamassada e terra. O chaminé será também de tijolo com os angulos interiores arredondado e desviado de qualquer madeiramento pelo menos 0,15. O forno da antiga casa vai ser reformado e para esta nova casa vai ser aberta nova forno, independente com latina também independente.

Os fornos serão de alvenaria agamassada com agamassa de cimento e areia, todos os angulos interiores arredondados o fundo encaro e tudo coberto de lajêdo a profundidade de 0,70, abaixo do solo.

O meio harena e abertura vai ser conservada

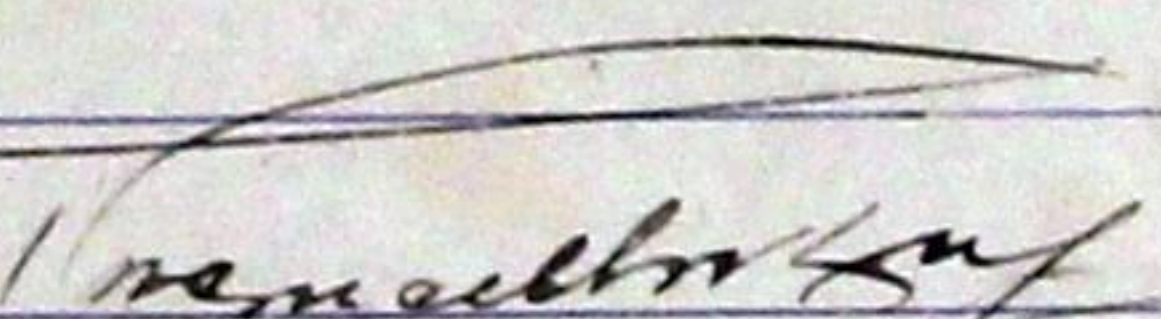
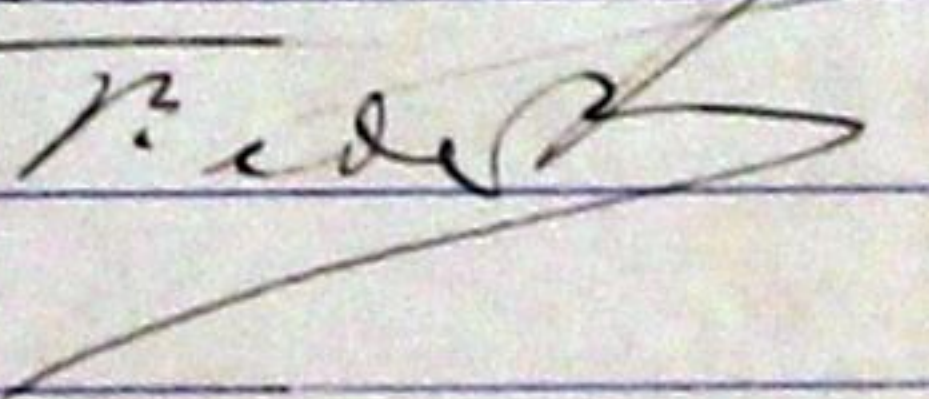
hermeticamente fechada por meio de 2 tampas
com o espaço entre ellas cheio de terra.

As ligações das latrinas com a sua respectiva
forma foi feita por meio d'uma canalisação
continua sem assento e sem vedada formada
de tubos de grés de 0,10 de diâm^o interior. Estes
tubos subiram ao t^ohado e ali n'uma 2^a sub-
ida e unidos ao tubo ventilador da fachada
syphos de cada latrina prolongar-se-hão até
atingir 1,0 acima da cumeeira, etc. entre
mós haverá um aspirador.

As latrinas serão feitas com t^omeio de
juncto largo e com agoa da Companhia.

O quintal é bastante comprido. Tem uma se-
t^o superior a 20,0^m

Peto, julho de 1908

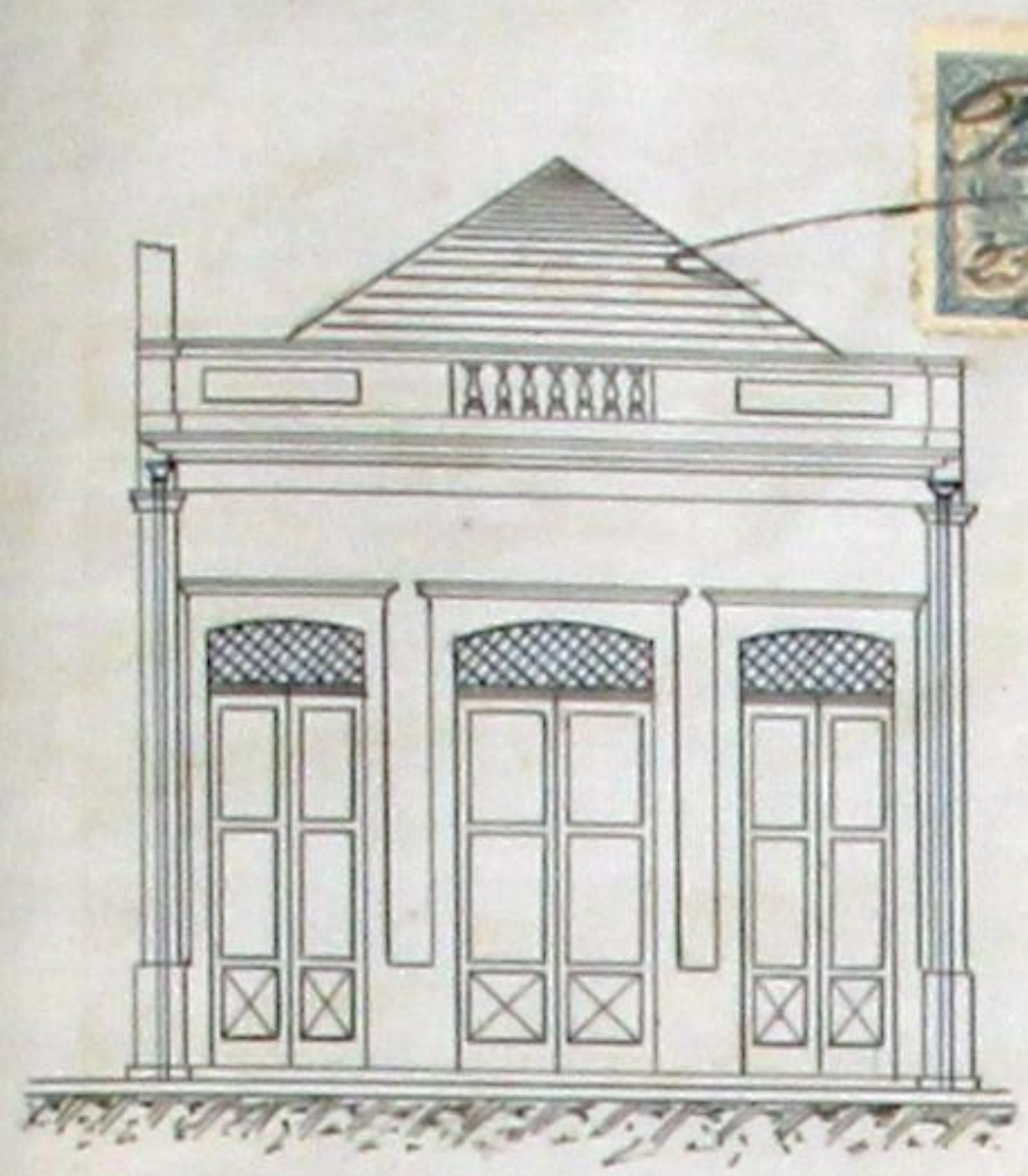
o arquit^o remealh^o 
Conde de S. Pedro 

Porto Freguezia de S^{to} Ildefonso

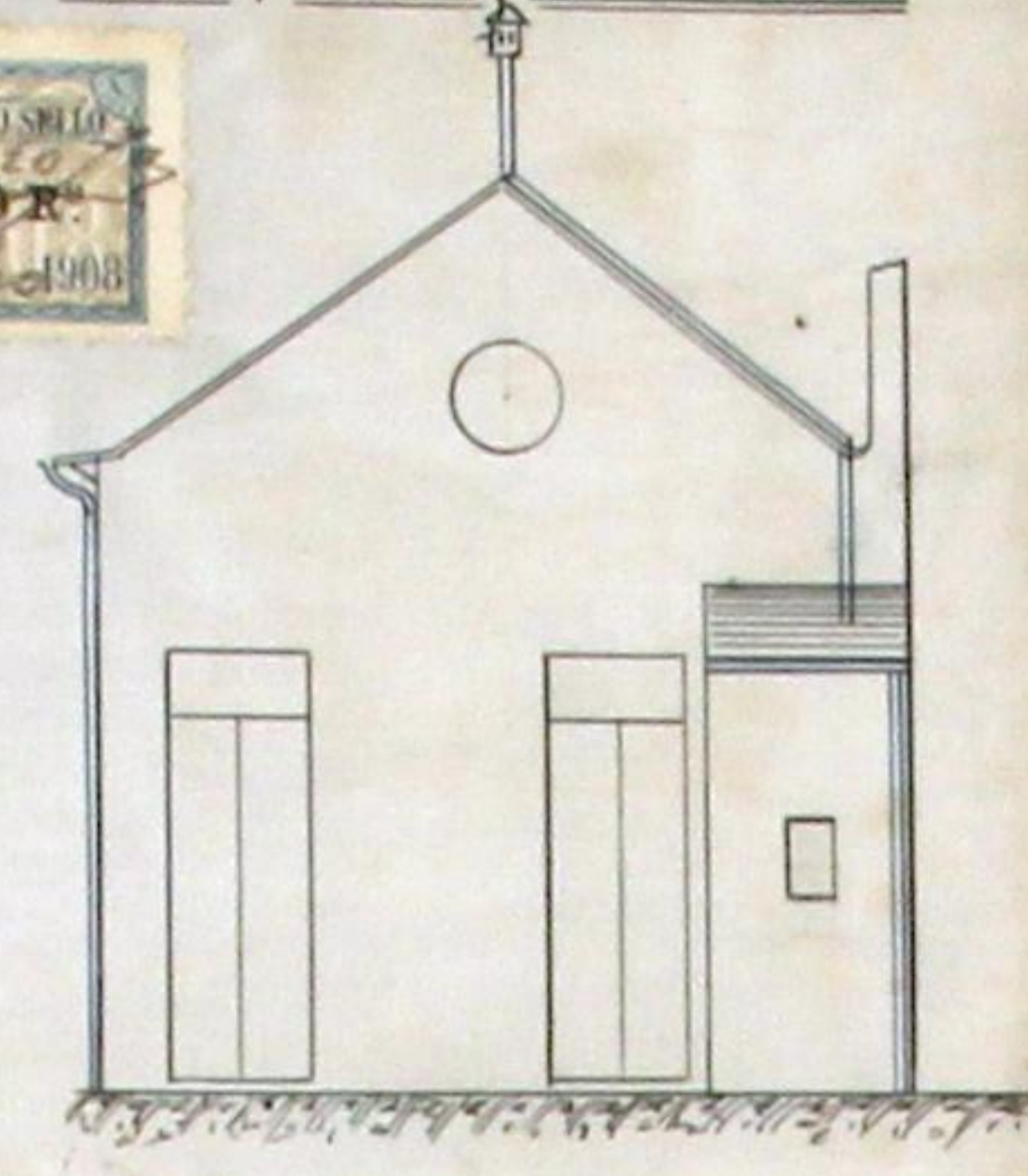
Rua do Principe Real n^o 707

Desenhos a que se refere o requerimento de D. Maria Pinto da Silva

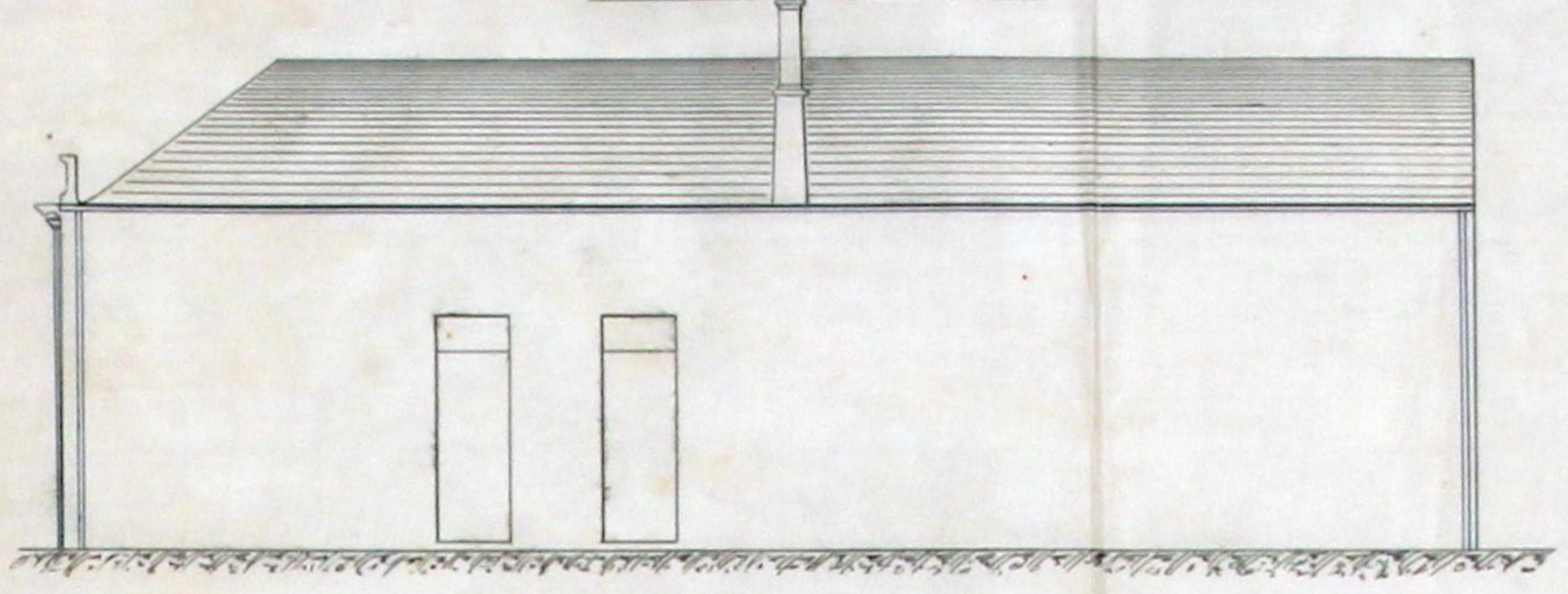
Alçado anterior



Alçado posterior

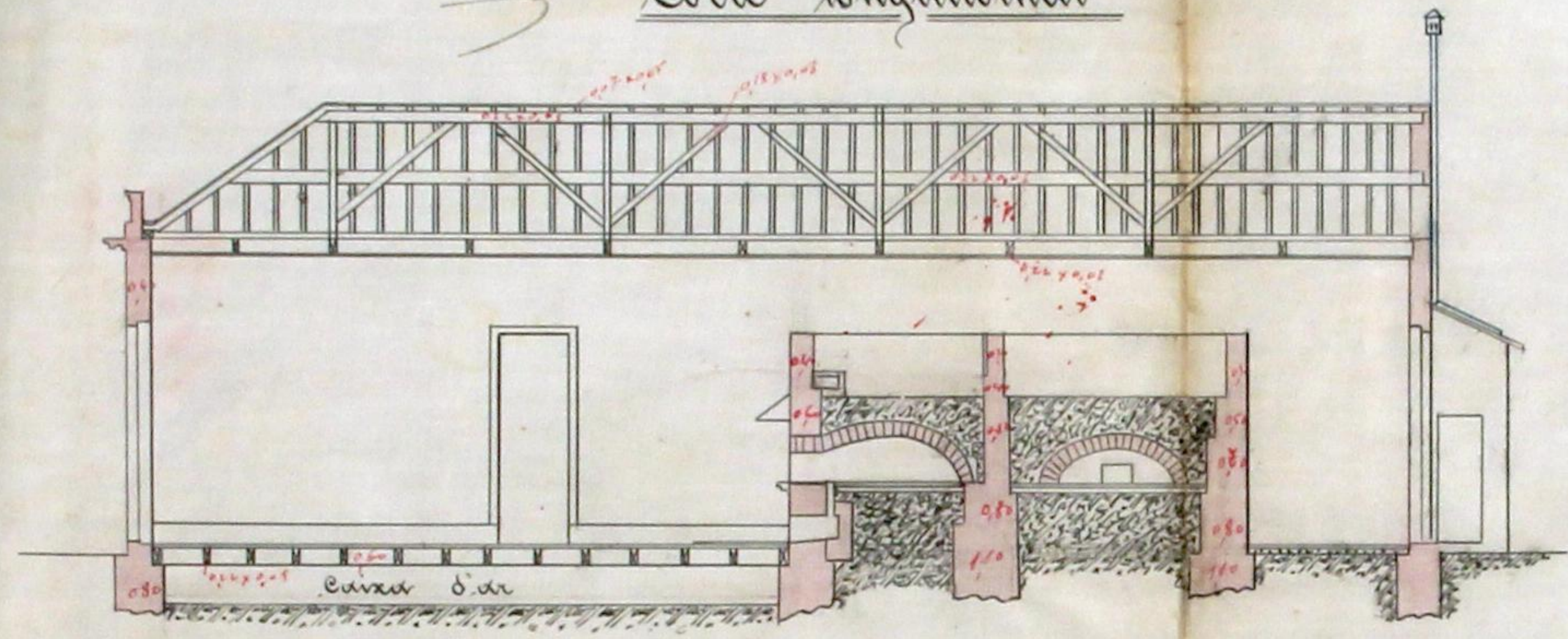


Alçado lateral

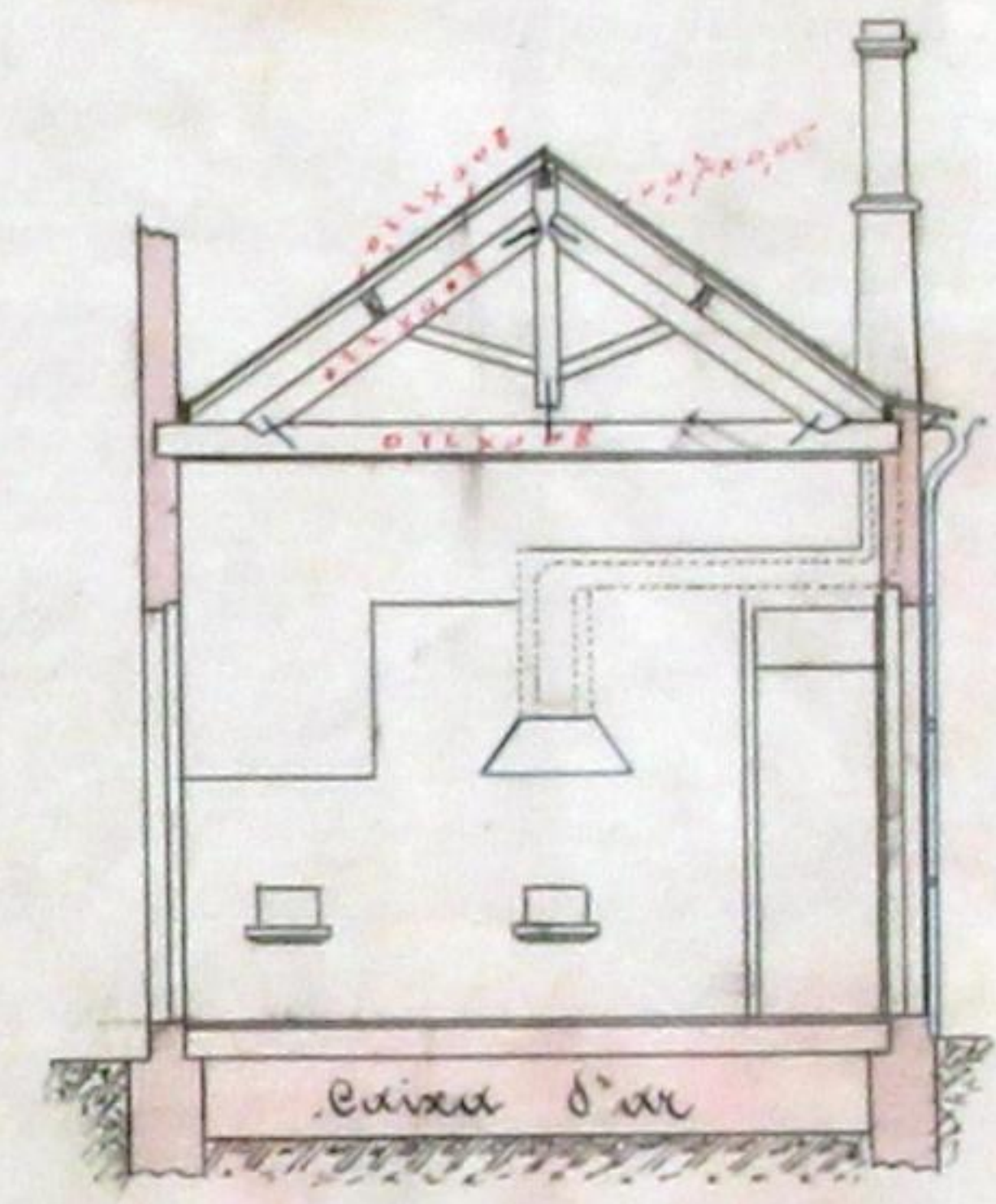


ART NOVADA, PORTO EM CAMARA,
2012 1908 DE 1908
OU PRESIDENTE

Corte longitudinal

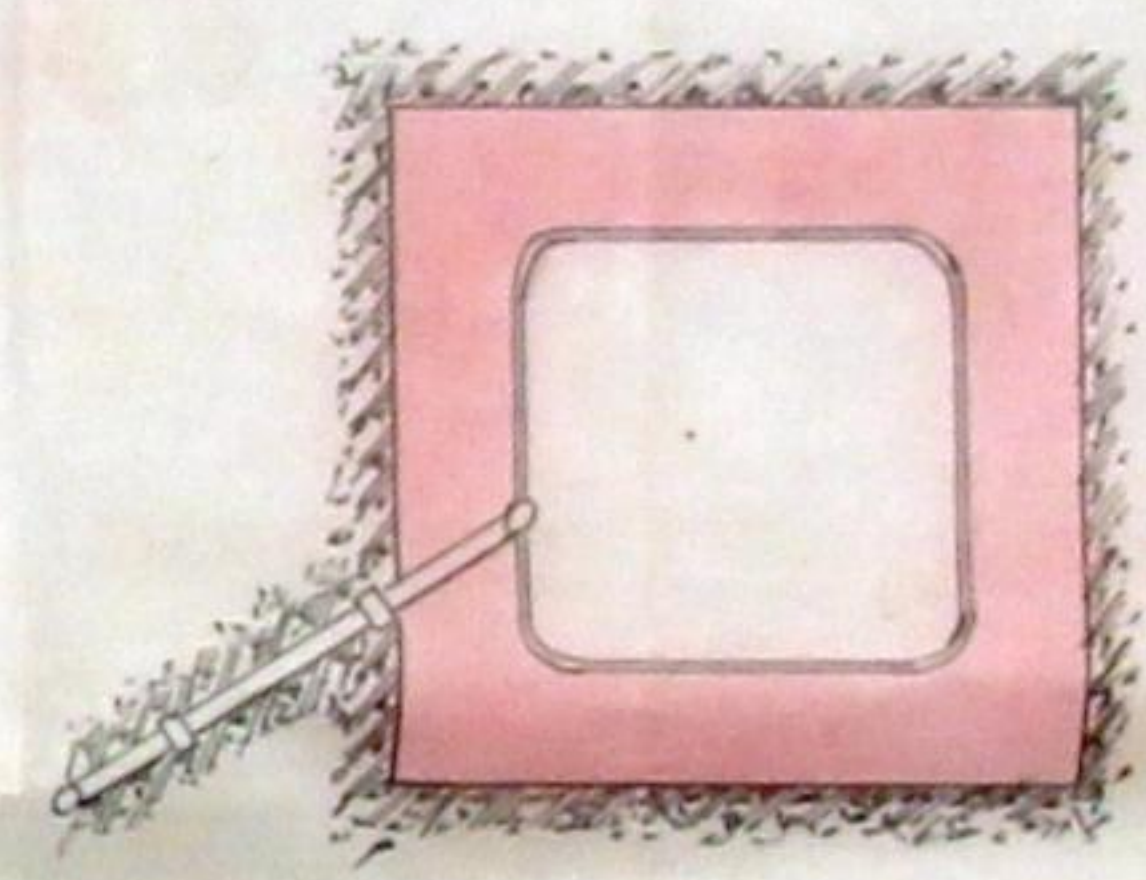


Corte transversal T T'

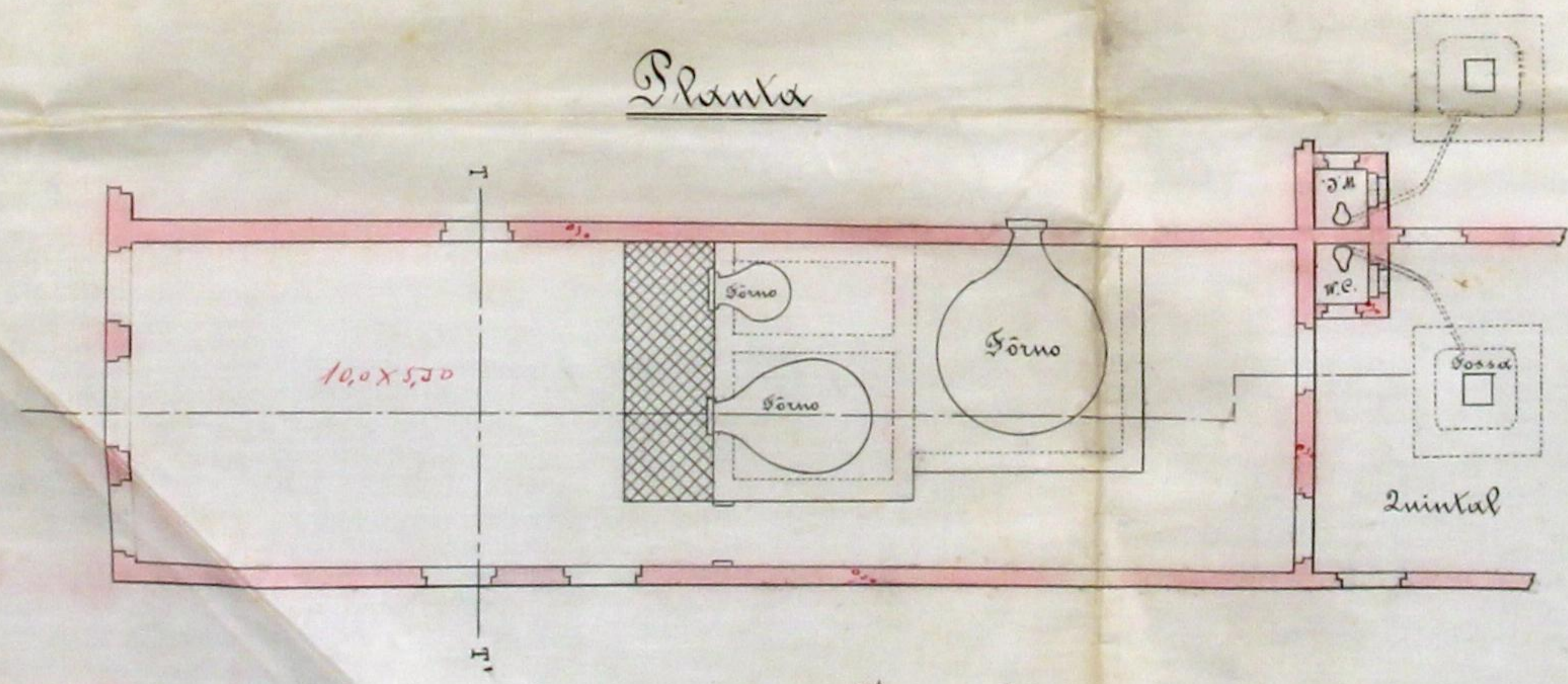


Escala dos
detalhes da fossa = 1/50

Corte H H'

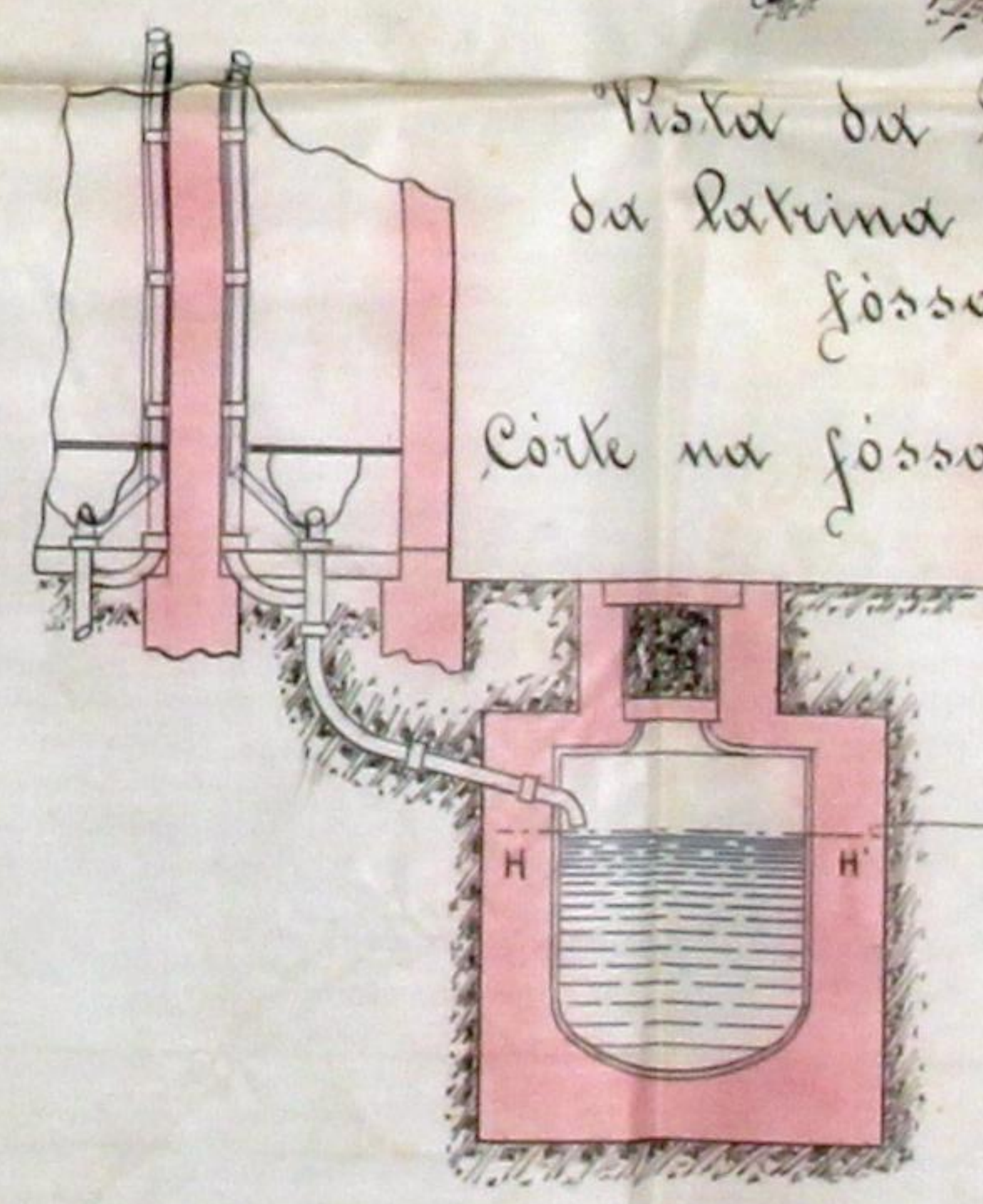


Planta



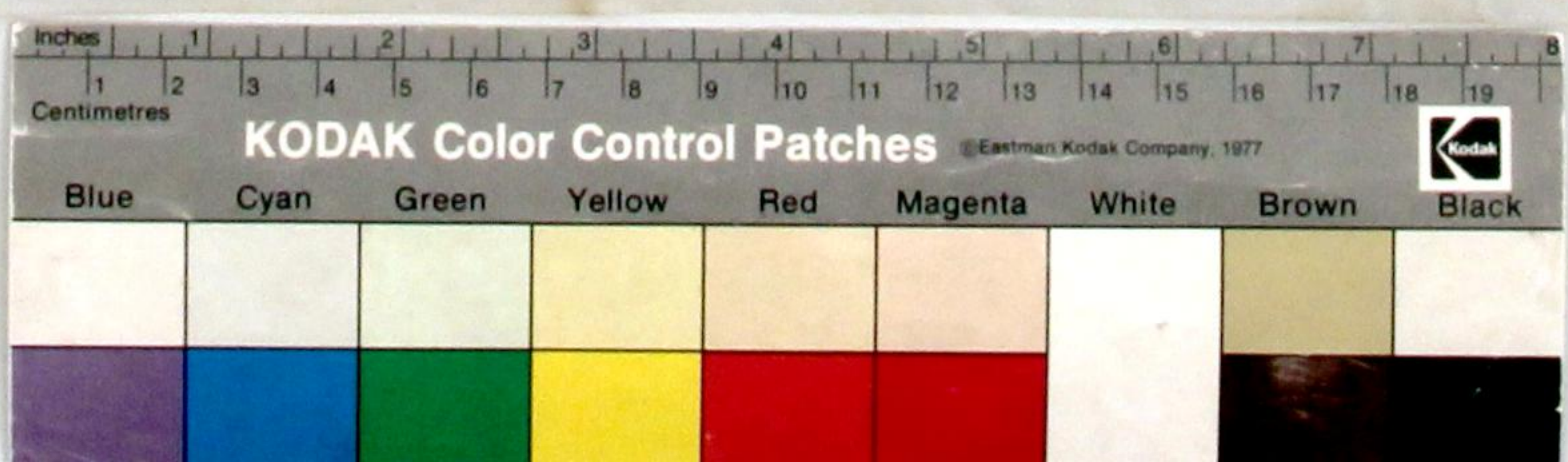
Planta da ligação
da latrina com a
fossa

Corte na fossa



Escala do projecto = 1/100

Planta, projecto de 1908
desenhado por
Pinto da Silva
com a colaboração
de P. B. P. S.



Registo { N.º 90578
Data 25-7-208



Licença { N.º
Data

369

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Transformar em barraças
para instalações d'um forno

Requerente: Maria Pinto da Silva

morada: N.º 20 Principe Real

Situação da obra: N.º 20 Principe Real n.º 704

Responsavel: Antonio Pereira da Silva (m. ob. d. h.)

A) No projecto apresentado é

de 129,10^mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 55,10^mq, a superficie total habitavel (util);

de 6,30^ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00^ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 5,00^ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 5,00^ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguardadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idonea.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *Não tem*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq;}
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^o 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

45

370

Condições a impor:

Alinhamento: a dos predios já construídos

Nível de soleiras: referido a esse predio

Deposito: dez mil reis

28-VII-908

Observações:

Agostinho B. da M.
F

Foi aprovado, sem restrição, pela C.
dos 226. Sessão de 14-8-908.

Patricio Jr

Em termos de desimpenho

19. VIII. 908

Albino

Contra deposit 10000-

20-8-908

D. A. Costa

Camara Municipal da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

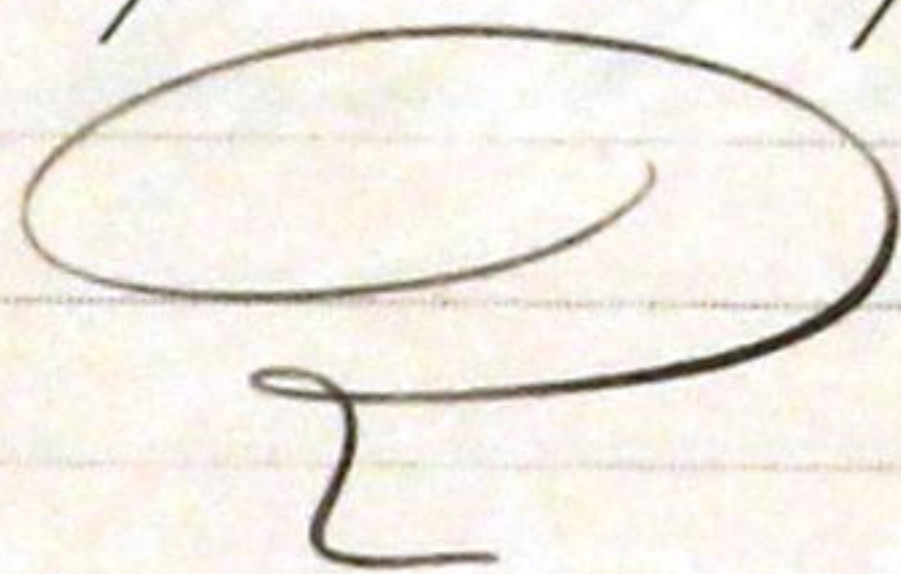
Guia de entrada de deposito N.º 864

Despacho de 20 de Agosto de 1908

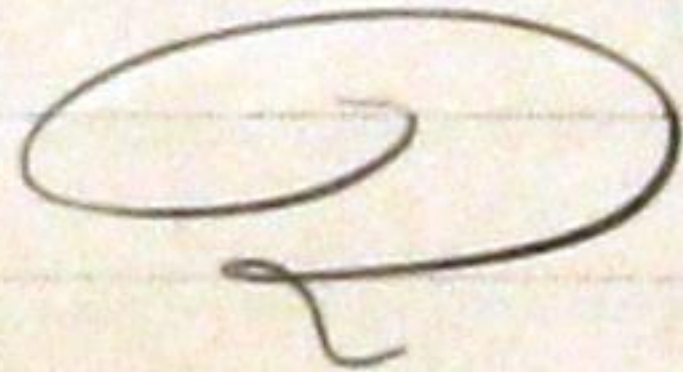
Dinheiro corrente...	10 \$ 000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>10 \$ 000</u>



Pela presente guia vai D. Maria Tinto da Silva entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.



como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 772 d' esta data para transformar, em uma casa o barracão que possui na rua do Principe Real n.º 704.



; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 10 de Setembro de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 10 de Setembro de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 10 de Setembro de 1908

[Signature]

[Signature]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *D. Maria Pinto da Silva*

para que possa *transformar, em uma casa,*
o chapecas que se encontra na rua
do Principe Real, N.º 404, confor-
me o projecto que lhe foi apresentado
em 20 de Agosto ultimo

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, *10* de *Setembro* de 190 *8*

J. S. Silva Secretario, subscrevi.

Alves PRESIDENTE,

Camido de Porto

emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Vizinho

Registada.

Pereira

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *dez*
mil reis, conforme a guia n.º *864*